



JUSTIÇA ELEITORAL
228ª ZONA ELEITORAL DE PRADOS MG

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600713-51.2020.6.13.0228 / 228ª ZONA ELEITORAL DE PRADOS MG
REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO DA SILVA, RONALD PEREIRA DUTRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO HENRIQUE ANDRADE DO CARMO - MG203067
Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO HENRIQUE ANDRADE DO CARMO - MG203067
REQUERIDO: MULTIDADOS PESQUISA LTDA, MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, DE LAGOA DOURADA/MG

DECISÃO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO DE DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PESQUISA DE INTENÇÃO DE VOTOS proposta por COLIGAÇÃO “A MUDANÇA É AGORA” composta pelos partidos PSDB e PL do município de Lagoa Dourada, nesse ato através de seu representante legal GUILHERME AUGUSTO DA SILVA, em face de MULTIDADOS PESQUISA LTDA, inscrita no CNPJ: 17.070.395/0001-00; e MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, partido político, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.614.747/0001-07, sob a alegação de que a pesquisa contratada pela coligação “MDB” de Lagoa Dourada-MG, foi apresentado um número de entrevistados de 251 pessoas, para um intervalo de confiança de 93% e uma margem de erro de 3,5 %. Contudo, conforme análise e parecer técnico feito por estatístico especialista dos próprios dados (documento em anexo), para esse intervalo de confiança e amostra, a margem de erro máxima estimada seria de 5,6 %, para que os dados estivessem certo, e a amostra deveria ser de 627 entrevistados, não apenas 251, como realizado pela requerida.

Para a concessão da tutela provisória de urgência, como cediço, devem estar presentes a probabilidade do direito e, simultaneamente, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme artigo 300 do CPC.

A restrição da cognição no plano vertical conduz ao chamado juízo de probabilidade ou às decisões derivadas de uma cognição de probabilidade, objetivando: (i) assegurar a tutela jurisdicional do direito ou uma situação concreta que dela dependa; (ii) realizar, em vista de uma situação de perigo, antecipadamente, um direito; (iii) realizar, quando o direito do autor surge evidente e a defesa é exercida de modo inconsistente, antecipadamente, um direito; ou (iv) realizar, em razão das peculiaridades de um determinado direito e em vista da demora do procedimento comum, antecipadamente, um direito.

Com efeito, ao se formar a convicção de probabilidade, deve-se fundar, essencialmente, em uma cognição sumária, catalisando, nos autos, as provas, presunções, regras de experiência e argumentos que evidenciem a probabilidade dos pressupostos para a tutela (final) do direito.

Ademais, deve haver, no curso do processo, gravame que coloque em risco (a) a efetividade da tutela do direito, (b) a situação objeto das tutelas declaratórias e (des)constitutivas ou (c) o direito que se pretende tutelar ou um direito a ele conexo.

O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo deve estar pautado, assim, em elementos objetivos, capazes de serem expostos de forma racional, e não como meras ilações e conjecturas de ordem subjetiva.

No presente caso, na divulgação do resultado constam, inclusive, a margem de erro e o número de entrevistados. Contudo, alega o Autor que os dados estão incorretos. Para isso baseiam-se em parecer técnico, sem qualquer caráter vinculativo.



Não verifico, em cognição sumária, elementos suficientes a amparar a pretensão do Requerente, vez que inexistem elementos que determinem a observância do quantitativo mínimo de entrevistados e percentual para margem de erro, conforme requerido, demandando prova complexa submetida ao contraditório.

Cite-se e intime-se o representado, com as diligências de praxe.

Após, ao Ministério Público, para manifestar-se no prazo legal.
Prados, 13 de novembro de 2020.

Tatiana de Moura Marinho
Juíza Eleitoral

